

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.013, de 2020)

Acrescenta- se ao Art. 2º do PL 1.013, de 2020, o § 1º:

.....  
.....  
§ 1º O prazo de suspensão do pagamento das dívidas dos clubes de futebol perdurará enquanto não obtiver pelo menos 50% de arrecadação de público pagante.

**JUSTIFICAÇÃO**

A referida emenda tem o escopo de garantir a suspensão do pagamento das dívidas dos clubes de futebol enquanto não forem supridos pelo menos 50% de arrecadação do público pagante.

Essa medida será efetiva para ajudar os clubes de futebol a atravessarem esse momento tão difícil para o nosso país.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões

Senadora ROSE DE FREITAS

